



Da apresentação pessoal do segmento feminino (Cap IX)

1) quanto ao comprimento do cabelo:

a) curto:

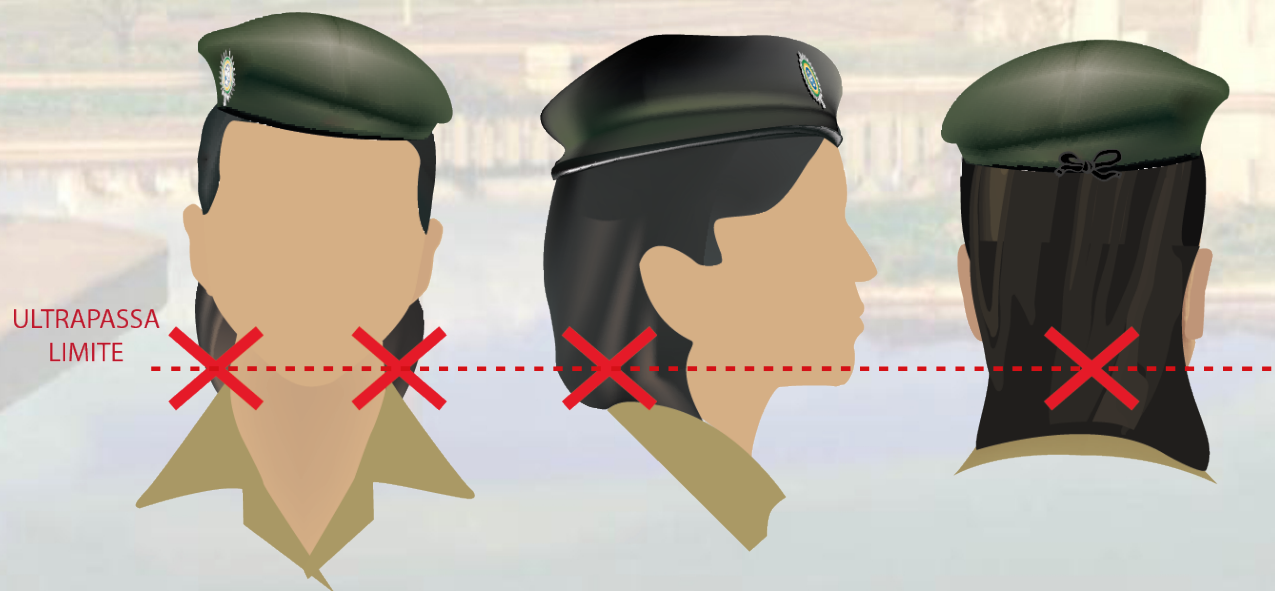
- é considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes;
- pode ser utilizado solto com todos os uniformes;
- deve ser mantido penteado e bem-apresentado; e
- pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da militar não fique à mostra.





b) médio:

- é considerado médio o cabelo cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, mas não exceda a sua parte inferior;
- deve ser utilizado em coque ou preso na parte posterior da cabeça, como penteado “rabo de cavalo”; e
- **é permitido** o penteado “rabo de cavalo” nas atividades internas da OM e nos deslocamentos entre residência e OM.





c) longo:

- é considerado longo o cabelo cujo comprimento e volume não atendam às especificações constantes nos cabelos curto e médio e, conseqüentemente, impeçam que seja mantido solto ou em “rabo de cavalo”;
- deve ser mantido penteado e bem-apresentado; e
- deve ser utilizado em coque, preso firmemente, sem pontas soltas.





d) outras considerações acerca do cabelo feminino:

- as orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do cabelo;
- o cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos (“redinha”), mantendo a tonalidade da cor do cabelo e a descrição;
- a coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco), em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme militar, sendo vedada a alternância de cores na coloração artificial. Entende-se por alternância de cores, o cabelo que possuir tingimento em duas cores, exceto nas técnicas conhecidas como luzes, balaiagem ou reflexos;
- o uso do cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, para a nubente em sua cerimônia de casamento e para bailes de gala;





- os cabelos médios e longos podem ser presos com o penteado “rabo de cavalo” ou com trança única quando a militar estiver trajando o uniforme de educação física;

- **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície;

- **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

2) Quanto à maquiagem:

- **é permitida**, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, podendo ser mínima ou mais elaborada em caso de solenidade de gala.





3) Quanto as mãos:

- a) as unhas podem ser pintadas com esmalte em cores claras ou discretas, desde que sejam observadas as seguintes prescrições:
- b) as cores de esmaltes autorizadas são:
 - incolor (base);
 - branco (transparente, cremoso ou cintilante);
 - rosa (tons claros);
 - tons terrosos (cremoso ou cintilante); e
 - “francesinha” (unha com esmalte branco transparente e extremidade da unha com esmalte branco).
- c) a cor deve ser única para todos os dedos das mãos; e
- d) é **vedado** o uso de adornos, como apliques desenhados, colados ou sobrepostos.





4) Quanto ao uso de outros acessórios:

a) brinco: **permitido** o uso de apenas 1 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições:

b) o tipo de brinco e o seu tamanho devem ser discretos, não excedendo o lóbulo da orelha;

c) **AS ARGOLAS OU OS BRINCOS COM PINGENTES NÃO SÃO AUTORIZADOS;** e

d) a militar que apresentar mais de um furo na orelha deve utilizar o brinco no furo existente no lóbulo.

